



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.671, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Projeto de Lei nº 202/2007 de autoria do Vereador Jonas Dias.

[Mensagem de Veto](#)

Institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Guarulhos, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - ética - a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas;

II - privacidade - adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;

III - confidencialidade e sigilo - adolescentes têm a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) nas adolescentes e seus parceiros;

IV - resgatar esta faixa etária para cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;

V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

Art. 3º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II - educação sexual;

III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

~~IV - oferecimento de implantes de anticoncepcionais.~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

Parágrafo único. Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os riscos.

~~Art. 4º O oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

~~I - ter no mínimo 15 (quinze) anos; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

~~II - ter menstruado e ter iniciado vida sexual; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

~~III - ter até 18 (dezoito) anos de idade; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

~~IV - não estar grávida; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

~~V - fazer exame HIV; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

~~VI - não ser portadora de doença que contra indique o implante ou usuária de medicamento que contra indique o uso do implante de progesterona. [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 22 de abril de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 032 de 27 de abril de 2010 - Página 1.
PA nº 15812/2010.

Em 29/7/2010 o TJSP, através dos autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0334206-21.2010.8.26.0000, concedeu liminar para suspender os efeitos da nova redação dada a esta Lei pela Câmara Municipal que [promulgou em 9/6/2010](#) os dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal. Em 2/3/2011, através do [Acórdão nº 03472532](#), o TJSP declarou, por arrastamento, a inconstitucionalidade desta Lei. Trânsito em julgado em 26/7/2011.

Texto atualizado em 18/10/2012.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.